



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N° 2.305 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.**

<b>PUBLICADO NO DOEMC</b>	
Expedição N.º: 2259	
Páginas(s): 2.	
Data: 02/12/2025	
<i>[Assinatura]</i>	

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito da administração pública municipal direta, indireta e autárquica para doadores regulares de sangue.

**Art. 2º.** Para efeitos desta lei, considera-se:

**I** – Doador regular de sangue: pessoa que tenha realizado, no mínimo, duas doações de sangue no período de um ano, comprovadas por documento oficial emitido por hemocentro ou banco de sangue devidamente autorizado.

**II** – Concursos públicos municipais: processos seletivos promovidos pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Campestre, destinados ao provimento de cargos públicos efetivos ou empregos públicos.

**III** – Processo seletivo: qualquer meio de seleção de pessoal para função ou cargo temporário.

**Art. 3º.** Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá:

**I** – Apresentar, no ato da inscrição, documento oficial emitido por hemocentro ou banco de sangue devidamente autorizado, atestando a realização de duas doações de sangue no período de um ano.

**II** – Preencher formulário próprio, conforme regulamentação do edital do concurso público ou processo seletivo.

**Art. 4º.** Os órgãos e entidades responsáveis pela realização dos concursos públicos e processos seletivos municipais deverão:

**I** – Dispor, em seus editais, sobre o procedimento para solicitação da isenção da taxa de inscrição.

**II** – Informar sobre a presente lei nos meios de comunicação oficiais do município.

**Art. 5º.** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação ou apresentar documentação falsa com o intuito de obter a isenção será submetido às seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DA PREFEITA

**I** – Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado;

**II** – Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação;

**III** – Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação da nomeação.

**Art. 6º.** O Município, por meio de suas secretarias competentes, poderá promover campanhas de conscientização sobre a importância da doação de sangue e os benefícios da isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos para doadores regulares.

**Art. 7º.** A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos responsáveis pela execução dos concursos públicos municipais, com apoio das entidades de saúde conveniadas.

**Art. 8º.** A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados antes de sua vigência.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campestre/MG, 2 de dezembro de 2025.



ELIANA MARIA MUNIZ  
Prefeita Municipal